



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 1000
00032

ETIQUETA

DATA
03/09/2020

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1000, de 2020



CD/20095.98294-00

AUTOR
DEP. TÚLIO GADELHA

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1() SUPRESSIVA 2() SUBSTITUTIVA 3(X) MODIFICATIVA 4() ADITIVA 5() SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Dê-se à Medida Provisória n.º 1000, de 2020, a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído, até 31 de dezembro de 2020, o auxílio emergencial residual a ser pago em até quatro parcelas mensais no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) ao trabalhador beneficiário do auxílio emergencial de que trata o art. 2º da Lei n.º 13.982, de 2 de abril de 2020, a contar da data de publicação desta Medida Provisória

.....

Art. 4º

.....

*§ 2º A regra do **caput** não será aplicada na hipótese de um dos membros da família beneficiária do Programa Bolsa Família ainda receber parcela do auxílio emergencial de que trata o art. 2º da Lei n.º 13.982, de 2 de abril de 2020, hipótese em que os benefícios do Programa Bolsa Família permanecerão suspensos e o valor do auxílio emergencial residual será de R\$ 600,00 (seiscentos reais) para o titular que lhe fizer jus ou de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) para a mulher provedora de família monoparental.*

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O auxílio emergencial de R\$ 600,00, concedido pelo Congresso, alcançou mais de 65 milhões de beneficiários diretos. O montante de recursos que entraram na economia ultrapassou os R\$ 120 bilhões. Estudos da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) estimam que o auxílio promoverá um crescimento de 2,5% no PIB nacional. Proporcionalmente, esse impacto será ainda maior no Nordeste, região em que o auxílio emergencial deve representar 6,5% do PIB.

As famílias beneficiárias exercem um papel pulverizador e multiplicador de recursos na base da economia. Os recursos que recebem garantem a compra de alimentos, vestuário e demais itens de necessidade básicas. Permitem, ainda, que dívidas sejam quitadas e garantem o retorno dessas famílias à normalidade do consumo. A partir de baixo, um ciclo virtuoso se forma. A pobreza se reduz e os pequenos negócios de vizinhança obtêm renda.

Estender o auxílio emergencial é uma medida necessária, mas reduzir seu valor à metade é visão curta orçamentária. Precisamos entender que esse auxílio deve ser inserido em um planejamento mais amplo, como um instrumento importante para a redução da pobreza e como motor da economia real. Nesse sentido, propomos a manutenção do auxílio emergencial em R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Diante do exposto, conto com a sensibilidade do Relator e o apoio dos nobres pares à presente emenda.

Dep. Túlio Gadelha
Brasília, 3 de setembro de 2020



CD/20095.98294-00